

Declaração de Rectificação 6-AI, de 30/06/2000 (Rectificações)

De ter sido rectificada a Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril (Lei do Orçamento do Estado para 2000), publicada no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 80, 2.º suplemento, de 4 de Abril de 2000

Declaração de Rectificação n.º 6-A/2000

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril (Lei do Orçamento do Estado para 2000), publicada no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 80, 2.º suplemento, de 4 de Abril de 2000, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No artigo 77.º, onde se lê "Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, e sujeito ao limite estabelecido no artigo 80.º:" deve ler-se "Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, e sujeito ao limite estabelecido no artigo 86.º:".

No artigo 86.º, onde se lê "Para financiamento das operações referidas no artigo 75.º" deve ler-se "Para financiamento das operações referidas no artigo 77.º".

Assembleia da República, 31 de Maio de 2000. - A Secretária-Geral, Adelina Sá Carvalho.